

**CONTRATO Nº 262/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2017**  
**Processo LC n.º 265– Homologado em 01/12/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **MUNDIAL FOGOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.203.347/0001-80, situada na Rua ROD PR 189, LOT 16C nº 9987, JARDIM UNIVERSITARIO, CEP 87508-210 no município de UMUARAMA, fone 44 3624-9536 44 99983-8297, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, portador do CPF nº 043.273.849-50, RG 7.385.148-3 residente e domiciliado em UMUARAMA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO Nº 168/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de show artístico (fogos de artifício) como parte integrante da Programação natalina e virada de ano, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO PEÇAS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	1	CX	Caixa de Torta de 140 tubos de 1,5 a 2,5 polegadas com duração de 4 minutos (multicolorida);		2.100,00	2.100,00
2	1	CX	Caixa de Torta reta de 25 tubos de 2 polegadas (multicolorida);		590,00	590,00
3	1	CX	Caixa Torta leque de 120 tubos de ¼ polegadas (multicolorida)		660,00	660,00
4	1	CX	Caixa de Torta reta de 100 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida)		940,00	940,00
5	1	CX	Caixa Torta leque de 120 tubos de 11mm (multicolorida)		650,00	650,00
6	1	CX	Caixa de Girândola – Show de 36 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida)		220,00	220,00
7	1	CX	Caixa Torta leque de 90 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida)		850,00	850,00
8	1	CX	Caixa Leque 72 tubos 37mm, efeitos: Traçantes de cores apitos. Vaso cracker, eletríc show		680,00	680,00
9	1	KIT	Kit de 2,5 com 25 tubos – efeitos diversos		710,00	710,00

10	1	CX	Caixa de Girândola 1080 tiros – 72 tubos de 38mm (multicolorida)		350,00	350,00
11	1	UN	Mão de obra para montagem e operacionalização do show		850,00	850,00
1	1	CX	Caixa de Torta de 140 tubos de 1,5 a 2,5 polegadas com duração de 4 minutos (multicolorida);		2.100,00	2.100,00
2	2	KIT	Kit Tortas leque - show de 90 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida).		850,00	1.700,00
3	1	CX	Caixa de Torta reta de 25 tubos de 2 polegadas (multicolorida);		590,00	590,00
4	2	CX	Caixas de Torta leque de 120 tubos de ¾ polegadas (multicolorida);		620,00	1.240,00
5	1	CX	Caixa de Torta reta de 100 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida)		940,00	940,00
6	1	CX	Caixa de Torta leque de 120 tubos de 11 mm (multicolorida);		650,00	650,00
7	1	CX	Caixa de Girandola reta - 36 tubos de 1,5 polegadas (multicolorida);		230,00	230,00
8	4	CX	Caixas de Tortas leque de 90 tubos de 1,5 polegadas(multicolorida);		850,00	3.400,00
9	6	CX	Caixas de Leque de 72 tubos 37 mm, efeito traçantes de cores e apitos vaso cracker, eletric show (multicolorida);		685,00	4.110,00
10	3	KIT	Kit de 2,5 com 25tubos efeitos diversos (multicolorida);		740,00	2.220,00
11	1	CX	Caixa de Girandola 1080 tiros 72 tubos 38 mm (multicolorida);		370,00	370,00
12	1	UN	Mão de obra para montagem e operacionalização do show		1.150,00	1.150,00
<b>TOTAL CONTRATADO</b>					<b>27.300,00</b>	

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 168/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global deste contrato será de **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.		
02006	Departamento de Cultura	13 392 1200 29	Organização das Festividades do Município	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1917
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695 1700 67	Implementações e Manutenção das Ações de	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	5944
02006	Departamento de Cultura	13 392 1200 29	Organização das Festividades do Município	505	339030050000	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	6250
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695 1700 67	Implementações e Manutenção das Ações de	505	339030050000	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	6251

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os fogos no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ) Os materiais/serviços deverão ser entregues em até 10 dias após a solicitação efetuada pela municipalidade em local a ser definido pelas Secretarias solicitantes.
- ) Os materiais/serviços a serem fornecidos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 01 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MUNDIAL FOGOS LTDA - CONTRATADA  
PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA**